ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

EXMO. SR.
VER. ERALDO MACHADO,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BUTIÁ

ADÃO NOGUEIRA DOS SANTOS, Vereador, vem respeitosamente apresentar a seguinte,

I N D I C A Ç Ã O Nº 212/88

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 485 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de uma melhor disciplinação à aplicação da Lei Municipal nº 485/81,

INDICAMOS ao Sr. Prefeito Municipal, alteração da redação do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 485 de 6 de novembro de 1981, o qual passará a ter a seguinte redação:
"Artigo 6º - Aos munícipes carentes de recursos, bem como os serviços de relevante valor social, devidamente comprovados, serão isentos de tarifas previstas nesta Lei, a critério do Prefeito Municipal."

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes o município é solicitado a realizar trabalhos com equipamentos rodoviários da municipalidade, a particulares, que mesmo sendo serviços de relevante valor social, os interessados são compelidos a pagarem as tarifas constantes da citada lei.

O patrolamento, a exemplo, de uma entrada de acesso a uma Fazenda, ainda que à particular, é de relevante valor social pois deve o município investir no incentivo a sua produção primária, além de produzir riquezas indispensáveis a sobrevivência humana, também o produtor rural, participa com Impostos relevantes que são revertidos em benefício da receita do município.

Entendemos também inadmissível a cobrança de tarifas públicas a entidades sociais, recreativas, culturais e filantrópicas e Clubes de Serviços.

Outro exemplo que citamos é o incentivo que o município deve emprestar as empresa que venham a se instalarem em nosso território, as quais também estarão contribuindo com a economia do município e com o desenvolvimento social (geração de empregos).

Por fim, entendemos que todos os serviços que forem de relevância social comprovada, devem ficar isentos do pagamento da tarifa pública.

Sala das Sessões, 21 de março de 1988

Ver. Adão Nogueira dos Santos.

Digitalizado com CamScanner